

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA NATIVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PINEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CRENCIADA: NATIVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.618.283/000153, e Inscrição Estadual nº 29.362.699-5 com sede na Rua Senador Pedro Ludovico, nº 1140, centro, na cidade de Gurupi - TO, CEP: 77.405-140, telefone(63)3312-7020 e-mail: farmacianativagppi@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ANIZIO MENDES DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, farmacêutico portador de RG nº 1319456 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 887.357.531-53, telefone: 63 -9203-0946, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Chamamento Público nº 001/2022**, na forma da Lei nº Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 05/04/2022**, e Portaria de Dispensa de Licitação nº **0282** de 08 de abril de 2022, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2022.182.084633**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é o **CRENCIAMENTO** de Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, localizadas na Cidade de Gurupi, Estado Tocantins, para os estágios supervisionados curriculares do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG aos discentes regularmente matriculados, sob supervisão dos docentes/preceptores do referido curso a fim de melhor atender às demandas desta IES (UnirG).

2.2. A Unidade de Farmácia Magistral, ora denominada CONTRATADA, resta credenciada e habilitada no Procedimento de Chamamento Público para Credenciamento sob o nº 001/2022, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório.

3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.4. Correrão por conta da CONTRATADA arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino.

3.5. Do Período e da Carga Horária de Realização do Estágio Supervisionado

3.5.1. Na realização do estágio supervisionado IV, o aluno deverá cumprir o total de 90h (noventa horas), durante 08º semestre do curso, conforme a Matriz Curricular nº 4 (vigente), para integralizar a carga horária de atividades práticas, como determinado pela legislação vigente e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

3.5.2. De acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, a carga horária total atribuída às atividades de estágio curricular obrigatório, representa um total mínimo de 810 horas de estágio supervisionado, sendo especificamente 90 horas de estágio supervisionado IV, correspondente 2,24 % da carga horária total do curso, e deverá ser distribuída neste Estágio em comento

3.5.2.1. No Oitavo semestre, no quarto ano do curso, o Estágio Supervisionado IV deverão ter duração mínima de 108 hora/aula, distribuídos em 05 meses durante cada semestre, totalizando 10 meses cada ano que compreendem este Estágio Supervisionado.

3.5.3. As atividades práticas deverão ocorrer diariamente e não poderão ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

3.5.4. A carga horária diária, atividades práticas a serem executadas, horários de execução serão pré-definidos no início do semestre letivo, conforme calendário do estágio, elaborado pela Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia.

3.5.5. Todo o período de atividades práticas do estudante dentro da unidade de farmácia magistral deverá ser acompanhado e supervisionado pelos farmacêuticos preceptores da instituição a ser CREDENCIADA, conforme a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

3.6. Do Quantitativo de Alunos

3.6.1. A Instituição Farmaceutica credenciada deverá ofertar a quantidade mínima de 35 vagas por semestre para atender à demanda da credenciadora.

3.6.2. O número de alunos simultaneamente dentro da mesma área/setor da instituição farmácia deverá ser acordado entre a coordenação de estágio do curso de Farmácia e a unidade de farmácia magistral, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes;

3.6.2.1. . A quantidade poderá sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a demanda e o quantitativo de acadêmicos aptos a realizarem o Estágio Supervisionado IV que serão indicados pela Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi -UnirG..

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

4.1. Atender ao componente curricular contidas no Estágio Supervisionado IV do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, referente ao objeto da contratação, quais seja: Farmacia Magistral;

4.2. Ofertar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) vagas por semestre.

4.3. Apresentar a documentação de habilitação Jurídica e fiscal, conforme prevista no Edital de CREDENCIAMENTO.

4.4. Atender as condições técnicas e estruturais para recebimento dos dos estagiários para área de atendimento: Farmacia Magistral;

4.5. Caso a Universidade de Gurupi - UnirG julgar por necessário, poderá ser realizada visita técnica na unidade de farmaceutica CREDENCIADA para constatar o exigido para a realização dos serviços prestados, que ficará de responsabilidade da coordenação de Estágio do Curso de Farmácia da IES.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar disponibilização em receber e manter os alunos na unidade farmacêutica de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG.

4.7. A CONTRATADA deverá manter a estrutura mínima necessária para atendimento da demanda, nos seguintes termos:

- a) Laboratório de Manipulação com capacidade para receber no mínimo 30 alunos/estagiários;
- b) Laboratório de Controle de Qualidade;
- c) Area de Armazenamento;
- d) Dispensação;
- e) Area especifica de lavagem de utensilios e embalagem;
- f) Vestiário;
- g) Sanitários
- h) Copa
- i) Sala de Paramentação
- j) Loja com Produtos ofertados
- k) Sala Administrativa/Diretoria

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER REPASSADO

5.1. A CONTRATANTE se compromete a repassar para a CREDENCIADA/CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 285,72 (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, por aluno estagiário que esteja realizando o Estágio Supervisionado na Unidade Credenciada/Contratada.

5.1.1 Considerando que a Contratada/credenciada ofertou **35 vagas** de internato o valor a ser repassado é de **R\$ 10.000,20 (dez mil reais e vinte centavos)** por mês, totalizando o valor de **R\$ 120.002,40 (cento e vinte mil e dois reais e quarenta centavos)** por ano.

5.1.2 O valor a ser repassado mensalmente poderá ser alterado se houver o desligamento ou a inclusão de Interno.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir e enviar mensalmente à Universidade de Gurupi - UnirG, a Nota Fiscal e Relatório referentes ao período do serviço prestado, no início do mês subseqüente ao mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste CHAMAMENTO /CREDENCIAMENTO, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **04.12.122.0019-4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e **3.3.90.39-17999019004000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável designado e documentos comprobatórios dos Serviços Prestados, conforme termos do Projeto Básico.

7.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de Habilitação assumidas no Credenciamento, durante todo o período da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

8.2.1. Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE/CRENCIADORA:

9.1.1. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CRENCIADA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

9.1.2. Contratar seguro contra acidentes pessoais, em prol do estudante.

9.1.3. Fornecer à Instituição Credenciada, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada.

9.1.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

9.1.5. Exigir relatório semestral do aluno que conste a descrição das atividades realizadas, com auto avaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo supervisor.

9.1.6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.

9.1.7. Comunicar à UNIDADE CRENCIADA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

9.1.8. Informar à UNIDADE CRENCIADA com antecedência, sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENIENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

9.1.9. Comunicar à UNIDADE CRENCIADA, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.

9.1.10. Coordenar e acompanhar a execução deste credenciamento, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CRENCIADA quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.

9.1.11. Avaliar as instalações da UNIDADE CRENCIADA e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

9.1.12. Repassar mensalmente à Unidade Credenciada/Contratada os valores referentes ao pagamento do custo acordado no edital de CREDENCIAMENTO publicado, proporcionalmente ao número de estudantes, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigente.

9.1.13. Custear o total de 40 horas semanais, de bolsa preceptoria, conforme a Lei Municipal nº2446/2019 para profissional farmacêutico, a atuar na função de preceptor na instituição contratada, responsável pela supervisão, controle, fiscalização das atividades dos estagiários na unidade credenciada.

9.1.14. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, **são também obrigações da CONTRATANTE/CREENCIADORA:**

- a) Proporcionar, o que couber, meios para que a CREDENCIADA/CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
- b) Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA qualquer irregularidade constatada pelos discentes durante o período do estágio;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento de CREDENCIAMENTO, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA/CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

9.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA/CREENCIADA:

9.2.1. Atender ao objeto conforme estipulado neste Projeto Básico e Edital, consoante necessidade da CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE;

9.2.2. Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.

9.2.3. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

9.2.4. Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

9.2.5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

9.2.6. Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

9.2.7. Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

9.2.8. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

9.2.9. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

9.2.10. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato

ou fato relevante concernente à realização do estágio.

9.2.11. Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

9.2.12. Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

9.2.13. Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

9.2.14. Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

9.2.15. Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução do Edital de Credenciamento ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.16. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, **são também obrigações da CONTRATADA/ CREDENCIADA:**

- a) Atender ao objeto conforme estipulado neste Projeto Básico, consoante necessidade da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- d) Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso sejam resultantes da execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino;
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- g) Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria/Coordenação de Farmácia;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIADORA/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

9.3. Das Obrigações do Estagiário

9.3.1. Os alunos submetidos ao cumprimento das atividades práticas, Estágio Supervisionado IV, deverão estar cientes e cumprir rigorosamente as normas instituídas no Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG;

9.3.2. O Capítulo II do Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG; - UnirG trata sobre os deveres dos alunos como segue:

"Art. 14. O Estágio Supervisionado é desenvolvido na Farmácia Escola/Unidade Básica de Saúde e

Página 6 de 9

Laboratório de Análises Clínicas e em outros locais devidamente conveniados com a Universidade de Gurupi UnirG, de acordo com as normas do Regimento Geral desta IES, do Conselho Nacional de Educação, CFF e CRF (Conselho Regional de Farmácia) que regulamentam o Estágio Supervisionado.
Art. 15. O uniforme no estágio é obrigatório e é responsabilidade do aluno zelar pela sua conservação e limpeza.

Art. 16. O uniforme é inteiramente branco e composto por blusa sem decotes ou cavas, calça comprida, jaleco (de manga curta ou comprida, de acordo com cada supervisor de área), sapato branco (fechado e de material impermeável) e outros acessórios que se fizerem necessários conforme a exigência de cada área de estágio. As roupas devem ser confortáveis, de modo, a não restringir os movimentos e não podem ser transparentes.

Art. 17. O uso do crachá é obrigatório e o mesmo deverá ser fixado na altura do tórax, com clipe com alça leitosa para facilitar a visualização. O acadêmico receberá o crachá no 3º início semestre letivo, ficando sob a sua responsabilidade a guarda, em caso de perda ou extravio, o mesmo comunica o supervisor que informará a Coordenação de Estágio.

Art. 18. Deve-se evitar o uso de anéis, piercings, pulseiras e brincos exagerados, devido à possibilidade de contaminação e a ocorrência de lesões nos pacientes e alunos.

Art. 19. As unhas devem estar aparadas e limpas.

Art. 20. Os cabelos devem ser curtos ou estar presos.

Art. 21. Os homens devem manter a barba feita.

Art. 22. As mãos devem estar sempre limpas. Deve-se lavar as mãos no mínimo antes e após cada troca de pacientes.

Art. 23. O material utilizado para atendimento é de responsabilidade do aluno e deverá ser individual: caneta, bloco de anotação, relógio, termômetro, glicosímetro, estetoscópio e esfigmomanômetro.

Art. 24. Nunca se ausentar da área de estágio sem prévia comunicação e autorização do professor que supervisiona estágio.

Art. 25. Deve-se manter a organização do ambiente de atendimento.

Art. 26. O aluno deverá cumprir a escala de atendimento realizada pelo supervisor de estágio.

Art. 27. Não é permitido permanecer nos corredores ou recepção. E nem utilizar aparelhos celulares e eletrônicos durante a aula.

Art. 28. Dúvidas ou problemas do estágio deverão ser sanados com o professor que supervisiona o estágio ou pelo coordenador de estágio ou ainda levadas para a reunião mensal dos representantes de grupo para a coordenação de estágio.

Art. 29. Não é permitido interromper o tratamento realizado por colegas para comunicações desnecessárias.

Art. 30. O estagiário deverá seguir rigorosamente ao regulamento de estágio observando as regulamentações, as normas, os critérios de avaliação e o cronograma específico do semestre".

9.4. Do Vínculo Empregatício

9.4.1. A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela instituição farmacêutica contratada será realizada pela Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG, pela Diretoria Administrativa e Financeira e por demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da Fundação UnirG que acompanharão a prestação dos serviços juntamente com os fiscais de cada CREDENCIAMENTO, nomeados por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A CONTRATADA, por analogia aos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no edital de credenciamento;
- d) Deixar de encaminhar a proposta, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados no Edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

12.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

12.2.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3.1. As multas previstas nesta seção não eximem a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste CONTRATO.

13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

Página 8 de 9



A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste CONTRATO, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.2. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

14.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos serviços da unidade de Farmácia Magistral, em decorrência deste contrato.

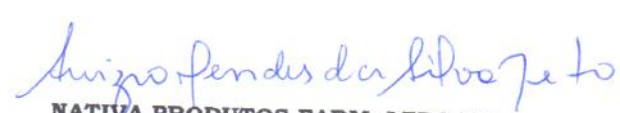
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

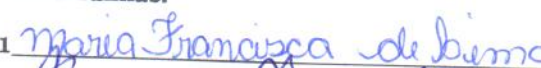
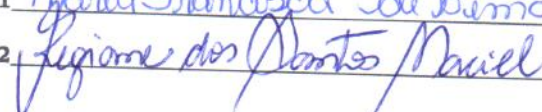
15.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 18 dias do mês de abril de 2022.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE


NATIVA PRODUTOS FARM. LTDA ME
Anizio Mendes da Silva Neto
CONTRATADA/CRENCIADA

Testemunhas:

1  CPF 876.895.961-34
2  CPF 945.369.531-91